

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0060 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0060 / 2012

DE

17/02/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

E M E N T A:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
O EVENTO "FESTA DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DO JARDIM NOEMIA",
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

28 FEV 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Const., Just. e Leg. Particp.

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento,

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00060/2012

P. V. D. N. E.

CLAUDINHO DE SOUZA

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o Evento "Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noemia", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o evento "Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noemia" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no último final de semana do mês de julho.

Art. 2º O evento disposto, será realizado na Rua Cordilheira do Araripe, localizado entre as Ruas Curuamanema e a Rua Antonio Dias de Moura.

Art. 3º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

28 FEV 2012

SGP.42

ADOLFO QUINTAS
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
— a 2 e folha de informação
sob n° 291.2.1.2
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-60 de 12
Adelina Ciconé - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada visa, antes de tudo, atender e promover os anseios da população Nordestina, instituindo no Calendário oficial da cidade de São Paulo a festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noemia, como festa folclórica e popular da cultura Brasileira.

O bairro citado é formado por migrante do Norte e Nordeste do Brasil em quase sua totalidade, motivo pelo qual merece essa homenagem, relembrando o Estado de origem, e trazendo para São Paulo um pouco da cultura que lá ficou.

Além das músicas regionais, terá barracas com comida típicas da região do Norte e Nordeste, trazendo a população momento de alegria, entretenimento e lazer num ambiente bem familiar.

A Festa de Tradições Nordestinas é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida, pois cultura é fundamental na formação humana.

No Brasil, a dança é um dos pontos mais fortes da cultura. Conhecido por seu povo alegre e entusiasmado, o país possui os estilos mais variados e significativos, como produto de uma grande difusão cultural.

Nesta edição, marcada para julho de 2012 a Festa de Tradições Nordestinas, mesmo diante das grandes dificuldades que se apresentam em nível mundial, não se deixa abater, nem tão pouco perder sua importância histórica.

O objetivo da Festa de Tradições Nordestinas é influenciar a atuação do poder público e de toda a sociedade frente à violência.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, diante o caráter relevante vislumbrado.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
29. FEV. 2012
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RE. 10.860

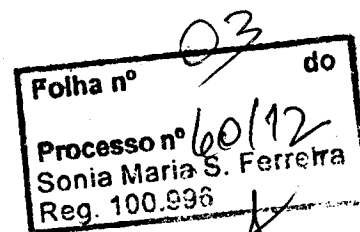
RECIBO
SECTOR DE PESQUISA
02/03/12 10:00
FOLHA: _____
SAIDA: _____ h _____ min

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Requem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 03A 19. S.P. 13/03/2012

[Signature]
Sônia A. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0060/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 7.910, de 5 de junho de 1973, que institui, em São Paulo, a Semana Nordestina, de 23 a 29 de junho, de cada ano;
- Lei Municipal nº 8.413, de 1º de julho de 1976, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.910, de 5 de junho de 1973, que instituiu a Semana Nordestina, de modo a estabelecer que ela será realizada de preferência entre 23 e 29 de junho;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, incisos CXXII (semana que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho), CL (último sábado e domingo de julho), CLXXIV (primeira semana de agosto – Semana da Cultura Nordestina) e CCXXXI (19 de outubro – Dia do Migrante Piauiense);
- Lei Municipal nº 14.952, de 13 de julho de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Nordeste", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.108, de 6 de janeiro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da gratidão aos Nortistas e Nordestinos, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.408, de 11 de julho de 2011, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

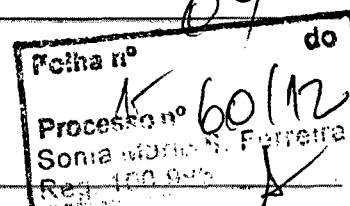
Envio para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls.01.

São Paulo, 6 de março de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 7910
Total de referências : 1

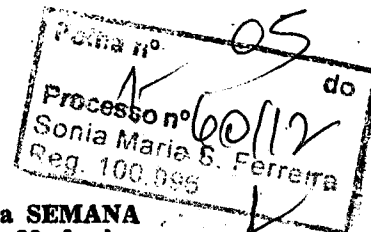


1/1

Título: LEI Nº 7.910 05/06/1973 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui em São Paulo, a Semana Nordestina, de 23 a 29 de junho, de cada ano.
Projeto: Projeto de Lei Nº 59/1973 ([ver documento](#))
Autor(es): Jorge Paulo Nogueira
Alterações: Lei 8.413/1976 - Altera o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI N.º 7.910, DE 5 DE JUNHO DE 1973



Institui, em São Paulo, a SEMANA NORDESTINA, de 23 a 29 de junho, de cada ano.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de maio de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituída, na Cidade de São Paulo, a Semana Nordeste, a realizar-se, anualmente, de 23 a 29 de junho.

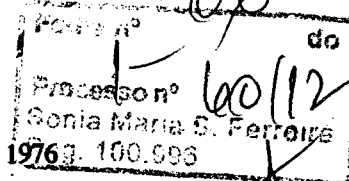
Art. 2.º — Durante a Semana Nordeste, instituída por esta lei, a Prefeitura promoverá simpósios, palestras e conferências sobre temas culturais e artísticos e de desenvolvimento alusivos ao Nordeste Brasileiro.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 5 de junho de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Carlos de Figueiredo Ferraz — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villça — O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira — O Secretário de Obras, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário de Educação e Cultura, Paulo Nathanael Pereira de Souza — O Secretário de Higiene e Saúde, Carlos da Silva Lacaz — O Secretário de Abastecimento, João Jacob Hoelz — O Secretário de Serviços Municipais, Alberto Pereira Rodrigues — O Secretário de Bem Estar Social, Leopoldina Saraiva — O Secretário de Turismo e Fomento, Edenyr Machado — O Secretário Municipal de Transportes, Ion de Freitas — O Secretário Municipal de Esportes, Paulo Machado de Carvalho.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 5 de junho de 1973. — O Diretor, João Alberto Guedes.

LEI N.º 8.413, DE 1 DE JULHO DE 1976



Dá nova redação ao Art. 1.º da Lei n.º 7.910, de 5 de junho de 1973, que instituiu a "Semana Nordestina".

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o Art. 1.º da Lei n.º 7.910, de 5 de junho de 1973:

"Art. 1.º — Fica instituída, na Cidade de São Paulo, a "Semana Nordestina", a realizar-se anualmente, de preferência de 23 a 29 de junho."

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, a 1.º de julho de 1976, 423.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Turismo e Fomento, Armando Simões Neto — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

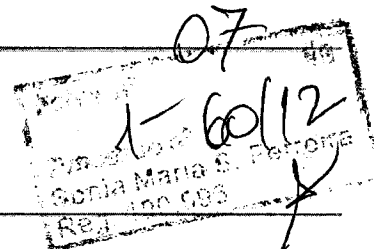
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 1.º de julho de 1976. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do AND bairro

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

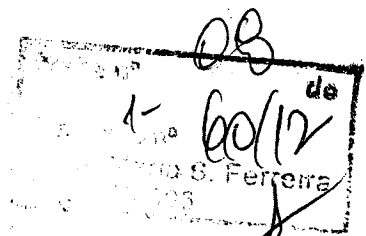
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

09 de
1-60/12
C. FERRAZ

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

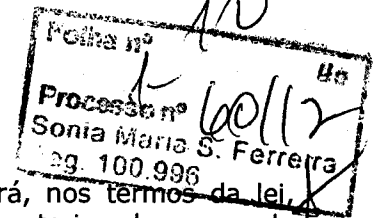
o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de



o Dia do Tanabata Matsuri, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CXLVII – 14 a 20 de julho:

a Semana da Cultura Francesa, a ser dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia;

CXLVIII – 15 a 22 de julho:

a Semana do Aeromodelismo, devendo a comemoração ocorrer nas escolas de 1º Grau e nos centros desportivos municipais, através de demonstrações, a ser realizadas em espaço livre da própria escola ou centro desportivo, feitas as devidas adaptações para o vôo de aeromodelos, obedecidas as normas de segurança exigidas, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos, sendo que aos trabalhos apresentados serão oferecidos prêmios, consistentes em kits para a montagem de aeromodelos;

CXLIX - terceiro sábado e domingo de julho:

o Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, devendo as festividades alusivas ao campeonato de que trata este inciso, serem promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo, ainda, para a realização do evento ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos barmen inscritos e disputantes, sendo, ainda, conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares;

CL - último sábado e domingo de julho:

as festividades denominadas Sant'Ana do Novo Milênio, no Distrito de Santana;

CLI - mês de agosto:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) os Jogos Estudantis de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada pelo Executivo Municipal, da qual deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município;

c) o Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, no mês antecedente, fazer ampla difusão deste evento para a comunidade paulistana;

CLII - 1º de agosto:

a) o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento;

b) o Dia do Rosacruz;

CLIII - 03 de agosto:

o Dia do Skate, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CLIV - 05 de agosto:

a) o Dia do Bairro de Vila de Santa Isabel;

b) o Dia do Retirante;

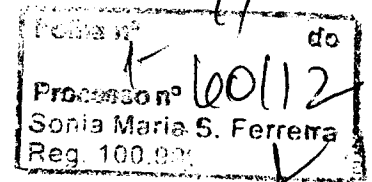
c) o Dia da Vila Nova Cachoeirinha;

d) o Dia do Seicho-no-ie;

e) o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento;

CLV - 06 de agosto:

a) o Dia do Tintureiro;



b) o Dia de Interlagos, data reconhecida como marco de sua denominação, sendo que para a comemoração da referida data poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania, a solidariedade, a produção artística e cultural em todas as suas formas e fomentem à preservação ambiental e a proteção dos mananciais, devendo ainda, a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituir comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a sua realização, as providências que poderiam ser tomadas para engrandecer a comemoração da data;

CLXXI - 29 de agosto:

o Dia da Freguesia do Ó, instituído no âmbito da Subprefeitura correspondente;

CLXXII - primeiro sábado e domingo de agosto:

a Festa de Nossa Senhora das Neves, promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, no primeiro sábado e domingo de agosto, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade;

CLXXIII - segundo sábado e domingo de agosto:

o Dia do Bairro da Vila Nhocuné, devendo a Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nhocuné e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participarem das comemorações alusivas à data;

CLXXIV - primeira semana de agosto:

a) a Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais;

b) a Semana da Cultura Nordestina, a ser comemorada com a promoção de palestras, exposição de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas, terá seu calendário de eventos organizado pelo Executivo;

CLXXV - segunda semana de agosto:

a) a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, sendo que durante a realização do referido evento o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;

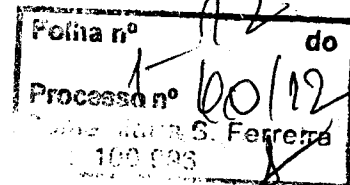
b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

CLXXVI - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;

CLXXVII - terceira semana de agosto:

a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;



b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

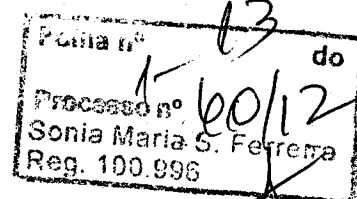
o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento



que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;

CCXL - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CCXLI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo envidar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;

e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

f) o Dia do Comerciante, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

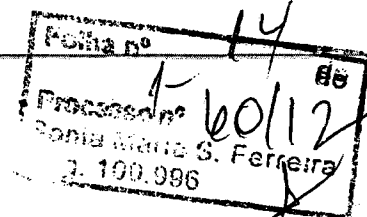
CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;

Câmara Municipal de São Paulo

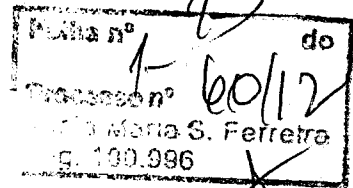
Base de dados : legis
Pesquisa : 14952
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.952 13/07/2009 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Nordestino", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 220/2009 ([ver documento](#))
Autor(es): Francisco Chagas

[[Back](#)]



LEI Nº 14.952 DE 13 DE JULHO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 220/09)

(VEREADOR FRANCISCO CHAGAS - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Nordestino", a ser comemorado, anualmente no dia 08 de outubro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCXXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Nordestino", a ser comemorado, anualmente no dia 08 de outubro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15108
Total de referências : 1

Folha nº	16	do
Processo nº	60/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.906		

1/1

Título: LEI Nº 15.108 06/01/2010 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Gratidão aos Nortistas e Nordestinos, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 532/2009 (ver documento)
Autor(es): Agnaldo Timóteo

[\[Back \]](#)

Folha nº 17 do
Processo nº 1-60/12
Câmara Municipal de São Paulo
Secretaria Geral Parlamentar

LEI Nº 15.108 DE 06 DE JANEIRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 532/09)

(VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Gratidão aos Nortistas e Nordestinos, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"25 de janeiro: o Dia da Gratidão aos Nortistas e Nordestinos." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2010.

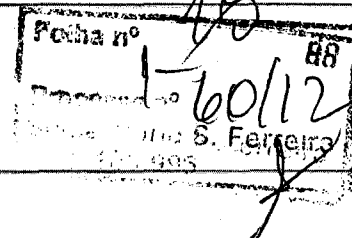
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de janeiro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

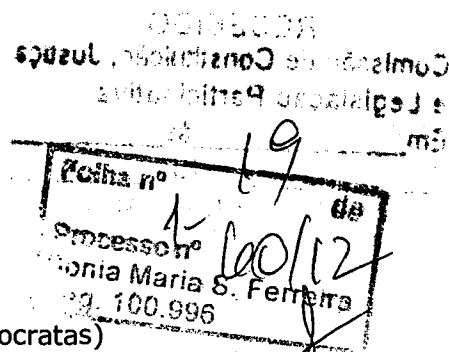
Base de dados : legis
Pesquisa : 15408
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.408 11/07/2011 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as atribuições que especifica, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 135/2009 (ver documento)
Autor(es): Sandra Tadeu

[[Back](#)]



LEI Nº 15.408, DE 11 DE JULHO DE 2011

(Projeto de Lei nº 135/09, da Vereadora Sandra Tadeu - Democratas)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as atribuições que especifica, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as seguintes atribuições:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos às problemáticas específicas da Comunidade Nordestina, inclusive em colaboração com instituições universitárias e entidades da sociedade civil;

V - abrir canais para a mais ampla participação da Comunidade Nordestina em São Paulo na conscientização e resolução de seus problemas específicos;

VI - receber sugestões da sociedade, receber denúncias e opinar sobre elas e encaminhá-las, quando for o caso, e estudar problemas atinentes à Comunidade Nordestina que lhe sejam encaminhados;

VII - promover a comemoração de todos eventos ligados aos interesses da Comunidade Nordestina, especialmente aqueles relacionados aos temas da arte, da cultura e da história do Nordeste do Brasil;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina será composto por 11 (onze) conselheiros, sendo 6 (seis) integrantes indicados pelas principais entidades de representação da Comunidade Nordestina da sociedade civil, e 5 (cinco) integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A indicação dos membros representantes da sociedade civil deverá considerar cidadãos de comprovada atuação junto aos movimentos e entidades da Comunidade Nordestina na Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º As funções de membro do Conselho ora instituído não serão remuneradas, mas serão consideradas como de relevante interesse público.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Comunidade Nordestina será vinculado à Secretaria Municipal de Participação e Parceria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, baixando as normas complementares da organização do Conselho ora instituído, especialmente aquelas relativas à elaboração e à aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 2011.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13/03/12 às 16:53
RF
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Adilson
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 14/3/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Celso Jaternil
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 14/3/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EM 14/03/12 18:40
POR JOSE
SAÍDA 16/03 AS 15:15/15/12

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
20 a 21 e folha de informação
sob nº 13, 04/12

Ass: *ap*

JOSE S. BOND
Secretário Geral
Nº. 11.402



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20
Processo nº 01-6012
Contra-Ponto T. S. Horio
CP, 11.012 - 060-12

16 - PAR
16- 00424/2012

pl0060-12

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0060/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a instituição da "Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noêmia".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no último final de semana do mês de julho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CL do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0060/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noêmia, a ser comemorada anualmente no último final de semana do mês de julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0060-12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noêmia, a ser realizada sempre que possível na Rua Cordilheira do Araripe, localizada entre as Ruas Curuamanema e Antonio Dias de Moura, mediante comunicação prévia ao Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/04/12

ABOU ANNI

ADOLEO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

CELSO JATENE

Relator

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

~~ADO NO DIÁRIO OFICIAL~~

~~Col.~~

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 04 / 12

Pág. 97 Col. 01

Conferido Sph

Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF. 11.402

~~Em~~
~~Secretaria de Educação e Esportes~~
~~Comissão de Educação e Esportes~~

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13 / 04 / 12

Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 14.04-12 às 14:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para rotular.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 19/04/12

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado, neste data documento subscrito

sob nº 22023 e folha de informação nº

em 10/05/12

Nome

RF

SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22
do processo nº 60/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16- 00579/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 60/2012.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noemia, a ser comemorada anualmente no último final de semana do mês de julho, e dá outras providências..

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, na forma de substitutivo, apresentado com o objetivo de promover adequações à técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar pelos motivos que seguem.

A comunidade nordestina na cidade apresenta grande participação no conjunto da sociedade paulistana e contribui enormemente para o seu desenvolvimento nos mais diversos âmbitos como social, econômico e cultural.

O projeto em tela visa incluir no calendário oficial da cidade uma homenagem à população nordestina aqui fixada e uma oportunidade de exploração de suas capacidades artísticas tanto para a realização de apresentações artístico-culturais quanto para a apreciação destas apresentações. Vale mencionar que, ao reservar um espaço na agenda oficial, propicia à comunidade nordestina o relembrar tradições de seus lugares de origem, preservando as mesmas, assim como promovendo releituras e rememorações das raízes culturais.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo abaixo aduzido, apresentado para realizar ajuste de redação.**

**Substitutivo nº
Projeto de Lei nº 60/2012.**

da Comissão de Educação, Cultura e Lazer ao

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noêmia, a ser comemorada anualmente no último final de semana do mês de julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23
do processo nº 60/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

"a Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noêmia, a ser realizada sempre que possível na Rua Cordilheira do Araripe, localizada entre as Ruas Curuamanema e Antonio Dias de Moura, mediante autorização prévia ao Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

09-05-12

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO

ITALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

Marta Costa
MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA- relator

17 - RELCOM
17- 00504/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11, 05, 12

Pág. 74 Col. 1

Conferido

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11, 05, 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11/5/12 às RF

CR
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.267

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

AVISAL DE FALTAS

Para o(a) Sr(a)

da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23/05/2012.

...a manifestação e de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Aurélio Miguel

deferido no 08/08/2012

Obs: o prazo para a manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.T.

Segue juntado nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado com folha(s)

de 24 a 25 Em 21/08/12

Aranda P. Horta

Técnico Administrativo

16 - PAR
16- 01368/2012CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULOFolha nº 24 de
Processo nº 01-60/12
Sendo Paulo V. S. Horie
P.F. 11.402 - SGP-12**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 60/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o evento "Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noêmia", a ser comemorado anualmente na Rua Cordilheira do Araripe, trecho entre a Rua Curuamanema e a Rua Antonio Dias de Moura, no último final de semana do mês de julho.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo que adapta a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O substitutivo determina que a festividade seja realizada na Rua Cordilheira do Araripe, "sempre que possível" e "mediante comunicação prévia ao Executivo".

A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes igualmente ofereceu substitutivo que reproduz o substitutivo da Comissão de Justiça, substituindo a expressão "mediante *comunicação* prévia ao Executivo" constante daquele texto pela expressão "mediante *autorização* prévia ao Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Todavia, em vista da necessidade de se adequar a redação do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, apresenta-se o seguinte substitutivo:

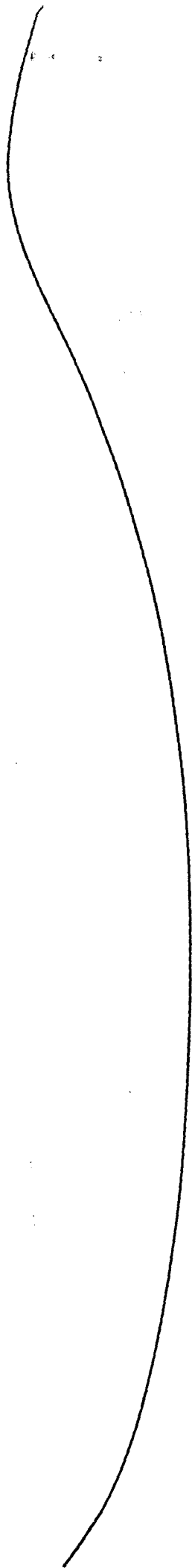
SUBSTITUTIVO Nº**AO PROJETO DE LEI Nº 60/2012**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noêmia, a ser comemorada anualmente no último final de semana do mês de julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 - RELCOM
17- 01377/2012





Folha nº 25
Processo nº 01.60/12
Sandra Paula J. S. Leite
RP. 11.402 - SSP-12

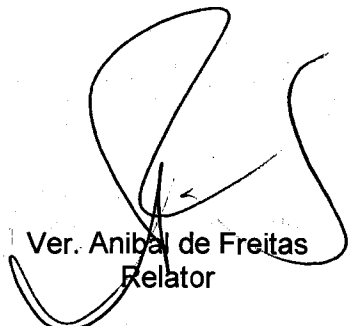
"a Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noêmia, a ser realizada sempre que possível na Rua Cordilheira do Araripe, localizada entre as Ruas Curuamanema e Antonio Dias de Moura, mediante **autorização prévia anual do Executivo.**"(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/12



Ver. Milton Leite
Presidente

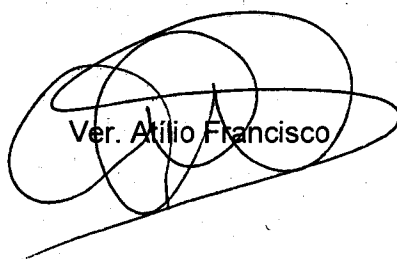


Ver. Anibal de Freitas
Relator



Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

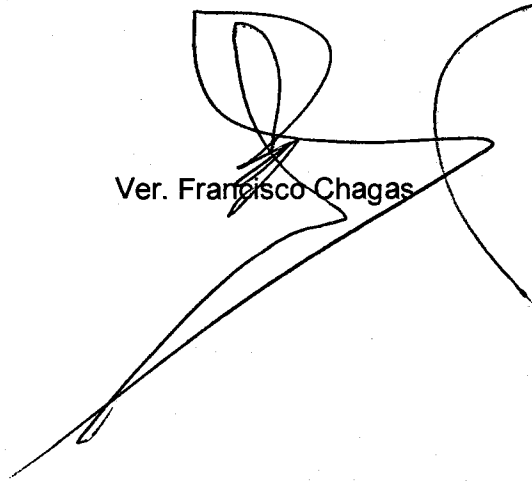


Ver. Atilio Francisco

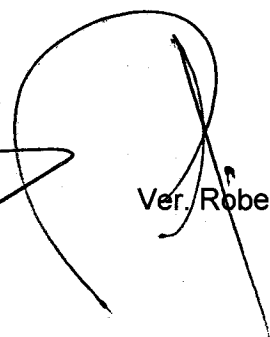


Ver. Aurélio Miguel

AGNALDO TIMÓTEO



Ver. Francisco Chagas



Ver. Roberto Tripoli

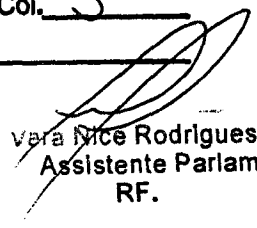
Ver. Wadih Mutran

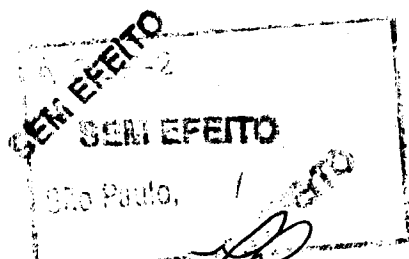
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/08/2012

Pág. 91 Col. 3

Conferido _____


Vera Nice Rodrigues Ribello
Assistente Parlamentar
RF.

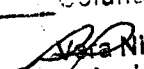


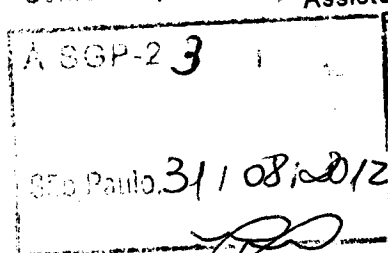
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias.

conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

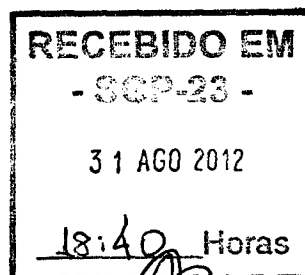
31/08/2012

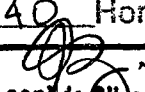
Página(s) _____ Coluna(s) _____

Conferido por: 
Vera Nice Rodrigues Ribello
Assistente Parlamentar
RF.



Vera Nice Rodrigues Ribello
Assistente Parlamentar
RF.



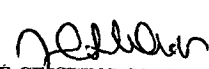

Creusa Leonilde Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

À Comissão de

Educação, Cultura e Esporte (Reunião conjunta)

Encaminho o presente, nos termos do Art. 83 do Regimento Interno.

12/09/2012

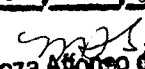

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue juntado nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha

nº 26

Em 15/01/2013


Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo 01-060 de 2012, 15/01/2013.....a)

mts
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe – SGP-12
RF. 10.651

À SGP-33

Para arquivamento, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

15/01/2013.

mts
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe – SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com:	<i>26</i> folhas.
Arquivado em:	<i>15/01/2013</i>
<i>JBatista</i>	

Jose Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

MFN

124253

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 27 e folha de informação
sob nº 28 22/01/2015
Ellete
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

RDS
6/2015

REQUERIMENTO Nº _____/2015

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Adolfo Quintas:

PR 37/2005	PL 791/2005	PL 211/2007	PL 273/2009	PL 618/2009
PL 629/2009	PL 80/2010	PL 173/2010	PL 315/2010	PL 566/2010
PL 35/2011	PL 56/2011	PL 231/2011	PL 254/2011	PL 259/2011
PL 273/2011	PL 311/2011	PL 372/2011	PL 373/2011	PL 378/2011
PL 389/2011	PL 443/2011	PL 444/2011	PL 445/2011	PL 544/2011
PL 59/2012	PL 60/2012	PL 66/2012	PL 203/2012	PL 205/2012
PL 206/2012	PL 254/2012	PL 328/2012	PL 330/2012	

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2015.


ANDREA MATARAZZO

Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 05-60 de 20..... 12 22 01 2015 (a) 22/01/15

Eliete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33,

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento das propositoras indicadas no RDS nº 13-6/2015.

22/01/2015

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

A SGP. 22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-6/2015, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/01/2015

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215

RECEBIDO EM SGP. 22

/ /

Atestado em 12
01/02/15
[Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

À SGP - 21

Em 03 / 02 / 14

[Signature]
Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

Atestado em 23
16/02/2015
[Signature]

29 35
56 20 02 10
[Signature]



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 05 de fevereiro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 00039/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 05 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 60/12, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noêmia, a ser comemorada anualmente no último final de semana do mês de julho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 24/25 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 60/12)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noêmia, a ser comemorada anualmente no último final de semana do mês de julho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noêmia, a ser realizada sempre que possível na Rua Cordilheira do Araripe, localizada entre as ruas Curuamanema e Antonio Dias de Moura, mediante autorização prévia anual do Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de fevereiro de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-66 31 12
[Signature]

São Paulo, 06 de fevereiro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 39, de 05/02/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 60/12, de autoria do Vereador Adolfo Quintas (inciso I do art. 84 do R.I.).



[Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.

Ofício A. J. L. nº 26/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 0039/2015

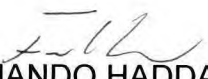
61-6 32 12

DOCREC
166/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 60/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noêmia, a ser comemorada anualmente no último final de semana do mês de julho, tendo-lhe sido reservado o número 16.123.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 16.123



PRESIDÊNCIA

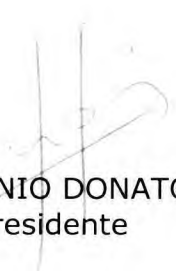
São Paulo, 12 de fevereiro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 0074/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.123, de 11 de fevereiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noêmia, a ser comemorada anualmente no último final de semana do mês de julho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 60/12, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.123 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 60/12)

(VEREADOR ADOLFO QUINTAS – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noêmia, a ser comemorada anualmente no último final de semana do mês de julho, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Festa de Tradições Nordestinas do Jardim Noêmia, a ser realizada sempre que possível na Rua Cordilheira do Araripe, localizada entre as ruas Curuamanema e Antonio Dias de Moura, mediante autorização prévia anual do Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de fevereiro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de fevereiro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de fevereiro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 74, de 12/02/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.123, de 11 de fevereiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 60/12, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 01-64 de 20.12 ; 20, 02, 15 (a) 6

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

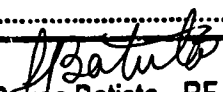
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 20/02/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

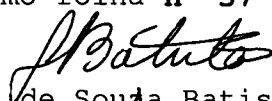
Segue(m) Juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 37 23, 02, 2015


José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



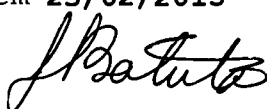
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo 01-60 de 2012 23/02/2015


José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/01/2015
Arquivado novamente em 23/02/2015
Com 37 fls.
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092